



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.



Dispõe sobre a Contratação Por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 37, IX, da Constituição Federal e art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Oliveira de Fátima/TO, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo I e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ART. 79, IX, Seção VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A contratação temporária será realizada a partir da necessidade de cada órgão ou setor da Administração Pública, através de levantamento realizado e de acordo com a existência de servidores efetivos e suas respectivas jornadas de trabalho, estas obtidas na forma originária, desconsiderando-se o cômputo de horas extraordinárias para tal finalidade.

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I- os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

II- Os serviços forem de natureza transitória;

III - existência de dotação orçamentária;



[Assinatura]
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028

Recebido
02-02-2026
[Assinatura]



IV – disponibilidade financeira;

V – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;

VI – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;

§ 1º O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O tempo de contribuição do pessoal sobre regime de contrato temporário é atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 3 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – ao combate de surtos epidêmicos;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal ou professor substituto para suprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028



a) - a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

b) - não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V- ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI- à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII- à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII- à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal ou docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 4 - As contratações deverão observar as seguintes condições:

Assinatura

Assinatura
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028



I- O número de vagas, os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no Anexo Único desta Lei;

II- Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei desenvolverão suas atividades nos seus respectivos departamentos de lotação.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

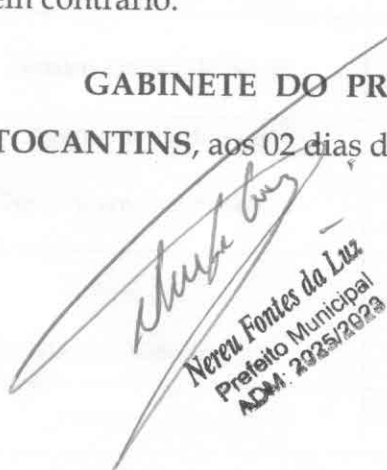
I - a pedido do contratado;

II- pela conveniência da Administração Pública;

III- quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO - CARGOS/FUNÇÕES - SALÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE				
Unidades/Funções	Nível de Escolaridade	Salário	Quant.	C.H.
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	30
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	30
Psicóloga (o)	Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	40
Enfermeiro	Curso Superior em enfermagem, registro no Conselho de Classe	3.500,00	05	40
Enfermeiro PSF	Curso Superior em enfermagem, registro no Conselho de Classe	3.500,00	02	40
Cirurgião Dentista - SB	Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho de Classe	4.000,00	02	40
Cirurgião Dentista - SB	Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho de Classe	2.000,00	02	20
Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia e registro no Conselho de Classe	3.500,00	01	40
Motorista de Ambulância Cat. "B ou D"	Nível Fundamental	2.500,00	08	40
Digitador de Programas de Saúde	Nível Médio	2.200,00	03	40
Auxiliar em Consultório Dentário	Nível Médio completo com curso profissionalizante e registro no conselho de classe	1.621,00	02	40
Auxiliar de Serviços de Limpeza	Nível Fundamental Incompleto	1.621,00	08	40
Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível Médio	1.800,00	04	40
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	3.242,00	05	40
Vigia	Nível Fundamental Incompleto	1.621,00	05	40
Técnico em Saúde Bucal	Nível Médio completo com curso profissionalizante e registro no conselho de classe	1.800,00	02	40
Agente de Endemias	Nível Médio Completo	3.242,00	03	40
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante e registro no Conselho de Classe	1.900,00	14	40
Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Classe	2.500,00	02	20
Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe	3.000,00	03	30

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028

Assessoria Jurídica



Auxiliar de farmácia	Nível Médio Completo	1.621,00	02	40
Recepcionista	Nível Médio Completo	1.621,00	04	40
Técnico Operador de Sistema	Nível Médio Completo	1.621,00	03	40

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO				
Unidades/Funções	Nível de Escolaridade	Salário	Quant.	C.H.
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	30
Professor	Curso Superior	2.565,31	10	20
Professor	Curso Superior	3.847,97	10	30
Professor	Curso Superior	5.130,63	10	40
Monitor de sala de aula	Nível Médio	1.800,00	15	40
Monitor de ônibus	Nível Médio	1.621,00	08	40
Diretor Executivo	Curso Superior (Licenciatura)	2.000,00	01	40
Técnico Secretaria Municipal de Educação	Nível Médio	1.800,00	02	40
Apoio Pedagógico	Curso Superior	1.800,00	02	40
Motorista CNH Categoria "B" ou "D"	Nível Fundamental	2.500,00	06	40
Supervisor Educacional	Curso Superior	3.000,00	01	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	1.621,00	10	40
Vigia	Nível Fundamental Incompleto	1.621,00	06	40
Mecânico de veículos	Nível Fundamental	4.000,00	01	40
Merendeira	Nível Fundamental	1.621,00	10	40
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	30
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	30

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS				
Unidades/Funções	Nível de Escolaridade	Salário	Quant.	C.H.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	1.621,00	14	40
Pedreiros	Nível Fundamental Incompleto	2.600,00	05	40

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidades/Funções	Nível de Escolaridade	Salário	Quant.	C.H.
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	40
Assistente Social	Curso Superior em Assistência Social e registro no Conselho de Classe	3.000,00	02	30
Recepcionista	Nível Médio Completo	1.621,00	02	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	1.621,00	06	40

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028



Motorista - CNH categoria "B" ou "D"	Nível Fundamental	2.500,00	02	40
Técnico Administrativo	Nível Médio Completo	1.621,00	02	40
Digitador	Nível Médio Completo	2.200,00	02	40
Entrevistador	Nível Médio Completo	1.621,00	01	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Unidades/Funções	Nível de Escolaridade	Salário	Quant.	C.H.
Operador de máquinas leves	Nível Fundamental	2.500,00	04	40
Operador de máquinas pesadas	Nível Fundamental	3.000,00	03	40
Motorista - CNH categoria "B" ou "D"	Nível Fundamental	2.500,00	04	40
Mecânico de máquinas	Nível Fundamental	4.000,00	02	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	1.621,00	08	40


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.001/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSUNTO: “*Dispõe Sobre a Contratação Por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos dos arts. 37, IX, da Constituição Federal e art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e dá Outras providencias.*”

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO.

DO VOTO:

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, opinam favoravelmente a provação em todo o teor do Projeto de Lei em Tela.

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 2026.

1-JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Fabio Carvalho de Oliveira (PP)
Presidente

Elessandro de Souza Luz (PP)
Secretário

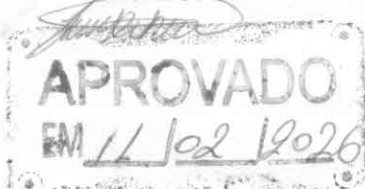
Joely Pereira de Souza Medrado (PP)
Membro

3- EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Joely Pereira de Souza Medrado (PP)
Presidente

Robson Botelho Sertão (PP)
Secretario

Elessandro de Souza Luz (PP)
Membro



UNANIMIDADE
F VOTAÇÃO

2-FINANÇAS E ORÇAMENTO

Edimar Pereira de Souza(PP)
Presidente

Fabio Carvalho de Oliveira (PP)
Secretário

Marcileia Pereira de Souza (PP)
Membro

4- OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Robson Botelho Sertão (PP)
Presidente

Edimar Pereira de Souza(PP)
Secretario

Ronoel Gomes Marques Fernandes (PDT)
Membro

